

CONTRATO Nº 001/2024.

Contrato celebrado entre a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a empresa MC Produções Promoções e Eventos Culturais Ltda., que tem por objeto a contratação de empresa especializada em produção teatral e artistas educadores para realização de atividades de educação para o trânsito.

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.846.103/0001-20, sediada na Av. Cruz Cabugá, 304, Santo Amaro, – Recife – PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Diretora-Presidente, **TACIANA MARIA FERREIRA**, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.603.304-91, portadora do RG nº 2.443.398 SSP/PE, e pela Gerente Geral Administrativa e Financeira, **ARISTÉIA JOSÉ DO NASCIMENTO VIEGAS E SANTANA**, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.182.184-49, ambas residentes e domiciliadas na cidade do Recife/PE, e a Empresa **MC PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.668.863/0001-43, com sede na avenida Dr. Belmino Correia, nº 757, Loja 42, Bairro Novo Carmelo, Camaragibe/PE, CEP: 54.762-000, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio - Administrador, **IVAN JOSÉ DE SIQUEIRA LEITE**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 686.774.804-04, portador do RG nº 3.104.158 SSP/PE, residente e domiciliado no Município de Camaragibe, **firmam** o presente Contrato, o qual é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o que foi estabelecido no edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2023**, e seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente ajuste, independentemente de transcrição, e pelas cláusulas enunciadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada em produção teatral e artistas educadores para realização de atividades de educação para o trânsito. A empresa precisa estar apta para colocar à disposição da **CONTRATANTE**, sempre que solicitada e na quantidade necessária, artistas educadores para atuarem na criação e atuação de esquetes teatrais e performances artísticas em escolas, comunidades, ruas e eventos diversos na cidade do Recife, nos termos abaixo:

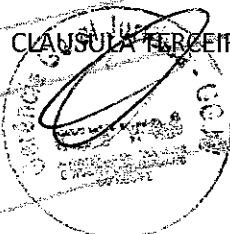
LOTE 1	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	QTD. DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
ITEM 1	Apresentação artística educativa com arte na cidade do Recife, sem cachê.	470	400	1.159,08
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ 463.632,00 (Quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais).				

Parágrafo Único – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto ora contratado somente serão efetivados observando-se os termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE/REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O regime de execução adotado no presente instrumento será o de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.



[Handwritten signature]



3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 463.632,00 (Quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais), que deverá incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, (pessoal, supervisão, seguro, alimentação, transporte, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários), sendo fixo e irreajustável.

3.2. O pagamento da CONTRATADA deverá ser feito mensalmente, através de prévio empenho, após a realização das atividades previstas em acordo com as exigências do Termo de Referência, do Edital e de seus documentos componentes e do Contrato.

3.3. O pagamento ocorrerá, no primeiro mês de execução física do contrato, mediante entrega dos seguintes produtos e serviços:

- I. Treinamento dos profissionais, devidamente avaliado e aprovado pela Unidade de Educação de Trânsito, no que tange à correção conceitual, de legislação de trânsito e outras exigências deste instrumento e do termo de referência, com registro documental de sua ocorrência.
- II. Croquis dos figurinos, ou exemplares dos mesmos devidamente apreciados e aprovados pela Unidade de Educação de trânsito, com registro documental do recebimento.
- III. Apresentação dos esquetes teatrais devidamente apreciados e aprovados pela Unidade de Educação de trânsito, com registro documental e fotográfico da apresentação.
- IV. Entrega de relatório descritivo contendo Apresentação, Descrição das atividades, Cronograma de realização, Originais dos registros documentais e fotográficos e Atas de frequências originais dos treinamentos, com data, horário, nome e CPF, assinadas pelo educador e pelos artistas-educadores (alunos).
- V. Notas fiscais com total de diárias executadas no mês nas atividades determinadas pelo órgão, conjuntamente com as certidões:
 - a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e de situação ATIVA;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - d) Certidão Negativa de Débito Relativo às Contribuições Previdenciárias – CND;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais (sede da empresa);
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNT;
 - h) Certidão de Registro Expedida pelo Conselho Regional de Administração – CRA, no local da sede da empresa;

3.4. Nos demais meses, mediante entrega de relatório parcial de execução física, contendo:



- I. Registro fotográfico – obrigatório para pelo menos 50% das ações executadas.
- II. Registro documental – obrigatório para todas as atividades, podendo ser materializado por relatório de execução assinado pelo gestor da área e formulário de atesto da execução, assinado por responsável pela solicitação da atividade.

3.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas até o segundo dia útil de cada mês, acompanhadas dos elementos indispensáveis para sua comprovação;

3.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 dias, após o devido atesto pela Unidade de Educação de trânsito

3.7. O prazo previsto no item anterior ficará suspenso quando houver necessidade de retificação e/ou esclarecimentos dos elementos apresentados ou ainda enquanto não sejam apresentados os documentos necessários ao atesto e/ou liquidação.

3.8. Havendo erros na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA para correção, contando-se como novo prazo de pagamento a data do atesto da nota com as correções devidas.

3.9. Não haverá reajuste dos preços propostos durante a vigência do contrato, a não ser aquele necessário ao equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Os recursos alocados para a realização deste contrato são oriundos da dotação orçamentária:

- I. Atividade: 6409.15.453.1.304.2.510 – Gerenciamento do Trânsito e do Transporte Público.
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 752 – Recursos Vinculados ao Trânsito.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme art. 57 da lei 8666/93, necessitando para isso de parecer da assessoria jurídica do órgão.

5.2. A CONTRATADA, durante toda a execução, será obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. Após a assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias da assinatura para início da execução do serviço de que trata o objeto ora contratado.

5.4. A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias da notificação, que se dará via e-mail ou telefone.

5.5. Se a empresa vencedora não comparecer para assinar o contrato nos termos e prazos estabelecidos, sofrerá as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, podendo a Contratante convidar sucessivamente por ordem de classificação as remanescentes, que ficarão sujeitas às mesmas condições previstas para a primeira (§ 2º, do art. 64, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.



6.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo da **Gestão da Unidade de Educação de Trânsito**, ou servidor quem por ela for a atribuição delegada, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

6.2. Ao gestor/Fiscal compete:

6.3. Solicitar à contratada, relatório analítico da execução da prestação dos serviços, relatório este que terá a mesma periodicidade das ações;

- I. O relatório deverá conter todas as informações acerca das ações realizadas, demonstrando a execução dos serviços e as possíveis insatisfações.
- II. Deverão ser anexadas ao relatório:
 - a) Fotos comprobatórias das realizações dos serviços.
 - b) Notas fiscais

6.4. Proceder ao registro de todas as ocorrências porventura ocorridas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro os resultados previstos neste instrumento.

6.5. Atestar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, no que tange à qualidade da prestação dos serviços;

6.6. Autorização para emissão da fatura no valor correspondente à medição realizada;

6.7. Enviar nota fiscal/fatura atestada constando todos os documentos descritos no item do pagamento deste termo de referência, bem como o relatório analítico previsto acima à Gerência Geral Administrativa Financeira, para pagamento;

6.8. Ao acompanhamento é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades que ficar sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da comunicação correspondente; qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra;

6.9. À CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;

6.10. A supervisão dos trabalhos por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

6.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

6.12. O objeto será recebido definitivamente findo o período inicial de 12 (doze) meses, ou pela execução total do objeto contratado, após a comprovação da adequação das especificações técnicas pela **Gestão da Unidade de Educação de Trânsito** da CONTRATANTE.

6.13. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que a prestação do serviço possa apresentar, nem tampouco da indenização que porventura se originar de tais vícios.

6.14. Eventuais atestados de capacidade técnica só serão fornecidos após o recebimento definitivo do objeto.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

7.1. Artistas caracterizados com o figurino dos personagens da Liga da CTTU deverão interagir com diferentes atores da mobilidade (pedestres, ciclistas, motociclistas, motoristas e usuários de transporte público) em ações e eventos realizados nas ruas da cidade do Recife, em escolas, comunidades, empresas privadas e eventos da Prefeitura, dependendo da necessidade da CONTRATANTE, sempre reforçando comportamentos positivos para um trânsito seguro.

7.2. **Quantidade de Profissionais por Atividade:** cada equipe poderá ter até 05 (cinco) artistas-educadores, que interpretam, cada um, uma personagem específica da Liga da CTTU. Todos atuarão conforme as atividades a serem planejadas pela Gestão da Unidade de Educação de Trânsito.

7.3. A quantidade de equipes por atividade, bem como o *briefing* para as interações teatrais, serão determinados pela Gestão da Unidade de Educação de Trânsito, de acordo com a demanda de cada ação.

7.4. **Quantidade e Duração das Atividades:** de acordo com as demandas, elas poderão ser realizadas em qualquer dia, de domingo a domingo, inclusive feriados, em horários diversos (manhã, tarde, noite), dependendo da ação. Cada artista trabalhará no máximo seis horas por dia (o equivalente a uma diária), aproximadamente (as quantidades das ações podem mudar em virtude de alterações no planejamento).

7.5. Considera-se ANO o período de doze meses de duração do contrato.

7.6. Poderão ocorrer duas ou mais apresentações no mesmo dia, que poderão ser em horários e locais diversos, utilizando-se para isto mais de uma equipe, se a apresentação ultrapassar as 6 (seis) horas estabelecidas.

7.7. Cada diária corresponde aos serviços de 01 (um) artista-educador por 06 (seis) horas.

- I. A depender do planejamento do gestor, as ações podem ter duração de três horas, casos em que a CONTRATADA receberá o equivalente a 50% do valor da diária.

7.8. **Cronograma:** Será elaborado entre as partes envolvidas no trabalho – CONTRATANTE e CONTRATADA, respeitadas as necessidades da CONTRATANTE e formulado após a assinatura do Contrato.

7.9. **Descrição das Intervenções Artístico-Educativas:** As atividades a serem executadas pelos artistas-educadores da CONTRATADA são de dois tipos:

- I. **Ação de Rua:** Os artistas-educadores poderão abordar os cidadãos em ruas, avenidas, semáforos, cruzamentos, entradas de escolas, empresas, entre outros ambientes, cujos públicos sejam de interesse da educação para o trânsito. Para essa atividade, o improviso é fundamental, pois é necessário aproveitar os acontecimentos cotidianos para, de forma lúdica, apresentar orientações de comportamentos adequados na mobilidade. Especial atenção deve ser dada aos seguintes pontos:
 - a) Os artistas-educadores devem tomar ciência e estudar cada personagem, conforme planejado pela Gestão da Unidade de Educação para o Trânsito. Cada perfil (físico, psicológico, emocional e de trânsito) deve ser a base para a criação das personagens e obedecido rigidamente (na criação e na interpretação).

- b) Os artistas-educadores precisam ter aptidão para trabalhar com o público externo e atuar de forma adequada em situações inesperadas. Por forma adequada, entende-se agir sempre



com respeito à diversidade, simpatia, bom humor e educação. Além disso, os profissionais devem zelar pela imagem da CONTRATADA e não agir de forma preconceituosa ou abusiva.

- c) Os artistas-educadores devem apropriar-se adequadamente de temas como Legislação de Trânsito, Ética e Cidadania, Noções de Respeito ao Meio Ambiente, Segurança no Trânsito e Mobilidade (incluindo todos os atores do trânsito e não somente o condutor), perspectivas para educação no Trânsito, entre outros relevantes para a atuação. Deve ser oferecida formação nestas áreas para os profissionais, pela CONTRATADA.
- d) Os artistas-educadores devem atuar sempre de forma positiva com relação a desvios de conduta no trânsito. Isso quer dizer que sua atuação deve reforçar a conduta adequada e não o desvio. Por exemplo, em caso de simularem algum número no cruzamento, não devem fazê-lo mostrando situações de acidentes, mas antes, situações em que uma mudança de atitude preveniu um sinistro.
- e) A caracterização e/ou descaracterização das personagens pelos artistas-educadores devem ser feitas em local reservado, sendo proibidas em locais públicos.
- f) Nenhum profissional envolvido poderá comercializar serviços ou materiais, ligados ou não à Liga da CTTU, durante a execução das atividades determinadas pela CONTRATANTE.
- g) A empresa CONTRATADA deve fornecer transporte, água, alimentação, maquiagem e protetor solar suficientes para a atividade ao ar livre e demais insumos necessários.
- h) Em cada apresentação, a CONTRATADA deverá informar, com antecedência mínima de 24 horas úteis, a lista dos artistas-educadores, bem como do responsável pela equipe, podendo ser um dos artistas.

- II. **Esquete Teatral:** Nesta ação, as personagens da Liga da CTTU devem apresentar um esquete teatral. A duração do esquete será de no mínimo 30 minutos e no máximo 40 minutos. É obrigatório o respeito à correção dos conceitos e ideias expressas e deve-se procurar um ritmo fluido, agradável e dinâmico. A contratada elaborará 04 (quatro) esquetes, que poderão ser encenadas simultaneamente, segundo cronograma definido pela CONTRATANTE.

7.10. As atividades poderão ser executadas em diversos locais, como auditórios, praças, parques, ruas, anfiteatros, palcos de vários tamanhos, salas de aula, entre outros. Sendo assim, os elementos cênicos e as marcações, quando for o caso, devem ser pensados de forma flexível. O cenário deve ser feito de forma modular pela CONTRATADA, para que seja possível adaptar-se a espaços com tamanhos diferentes. O texto e as marcações não devem depender de elementos cênicos para, assim, as apresentações conseguirem ser feitas em variadas situações.

7.11. Figurino, Maquiagem e Outros Itens do Artista Educador:

- I. Propõe-se um figurino de acordo (fielmente adaptado) para a Liga da CTTU, respeitando características especificadas no ANEXO I do edital do Pregão Eletrônico nº 024/2023.
- II. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela criação, confecção e compra de figurinos e adereços para a execução das atividades, prevendo dois (02) conjuntos completos para cada artista-educador. O figurino deve estar sempre em perfeito estado de conservação.
- III. A confecção dos figurinos e adereços deverá ser submetida à aprovação da CONTRATANTE, que avaliará o atendimento ao preconizado neste item.

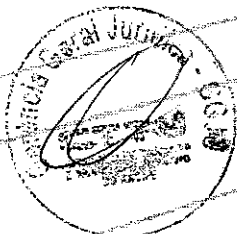


- IV. A CONTRATANTE, sempre que for necessário, ou seja, quando não estiver em condições de uso, poderá solicitar troca de figurino e adereços, respeitando o mesmo padrão de custo, a que a CONTRATADA terá vinte (20) dias para atender.
- V. A CONTRATANTE, sempre que for necessário, ou seja, dependendo da necessidade da CONTRATANTE, e sempre autorizada pela Unidade de Educação para o Trânsito, poderá solicitar a substituição do figurino em esquetes e ação de rua.
- VI. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela compra da maquiagem e protetor solar (de uso obrigatório nas ações de rua diurnas) a serem utilizados pelos artistas educadores.

7.12. Perfil dos Profissionais:

- I. Todo pessoal que irá desempenhar as atividades artísticas deverá:
- a) Ser maior de 18 anos;
 - b) Ter concluído o Ensino Médio;
 - c) Ter experiência comprovada na atividade que irá atuar, ou formação em artes cênicas (circo, teatro e dança) ou música;
- c.1) A comprovação se dará através de certificados, declarações de empregadores, comprovações profissionais (como registro em CTPS, contratos de prestação de serviços etc.), recortes de mídia impressa (desde que datadas), recortes de outras mídias (desde que acompanhadas de instrumento de verificação, como links de internet), ou outros instrumentos desde que comprovados fisicamente.
- III. Serão selecionados pela CONTRATADA aqueles que comprovarem atendimento ao preconizado neste Contrato e no Termo de Referência.
- IV. O quadro de profissionais da CONTRATADA deverá contar com pelo menos um artista-educador por equipe com conhecimento básico de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais).
- V. Em caso de aumento na quantidade de artistas-educadores por solicitação da CONTRATANTE, as novas equipes que forem formadas deverão conter pelo menos um artista-educador com conhecimento básico de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais).
- VI. A CONTRATADA se obriga a substituir qualquer profissional, quando solicitado pela CONTRATANTE, em virtude do não cumprimento do estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.
- VII. A CONTRATADA deverá entregar, na assinatura do contrato, relação dos profissionais que atuarão na prestação do serviço conforme, no mínimo, a tabela modelo a seguir:

Função	Atividades	Formação/Habilidades	Quantidade
--------	------------	----------------------	------------



Coordenador Geral e Cênico	• Responder às solicitações da CTTU/PCR. • Representar ativamente e passivamente a CONTRATADA junto à CTTU/PCR. • Zelar pelo cumprimento dos prazos e demais exigências constantes deste termo de referência exigidos. • Prestar formação em artes cênicas para os artistas-educadores. • Supervisionar a atuação dos artistas-educadores, sob o ponto de vista cênico. • Supervisionar a produção de cenários, figurinos e adereços. • Construir textos, dirigir esquetes, números musicais e coreografias. • Selecionar artistas-educadores respeitando as determinações deste TR.	01 Coordenador Geral e Cênico, superior completo em artes cênicas com habilitação em teatro e/ou dança Ou Ensino médio completo, com Registro oficial no órgão DRT e 02 anos de experiência na direção de peças teatrais, ou dança.	01 profissional.
Artistas-educadores	• Interpretar os personagens da Liga da CTTU em todas as atividades determinadas pelo CONTRATANTE nas ruas, escolas, empresas, entidades credenciadas, entre outros.	Superior em artes cênicas, com registro oficial no órgão DRT (teatro, dança ou circo), ou Ensino médio completo e 01 ano de experiência na execução de peças teatrais, ou dança, com registro oficial no órgão DRT (teatro, dança ou circo).	05 profissionais

VIII. Em caso de necessidade, e a critério da CONTRATANTE, a quantidade de artistas-educadores poderá ser aumentada, desde que informada à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

IX. O profissional indicado para o processo deverá estar plenamente apto para a execução das atividades, inclusive possuindo formação, qualificação, experiência, conhecimentos e habilidades, em conformidade com as exigências deste termo.

X. Não será admitida subcontratação do serviço com outras entidades com personalidade jurídica.

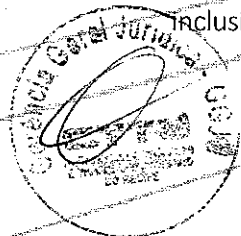
CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.



8.1. São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no artigo 59, 79, § 2º e do artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

8.2. constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

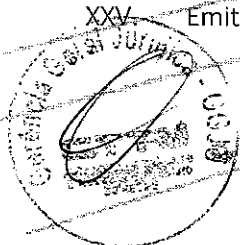
- I. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais autônomos, capacitados para atividades artísticas e educativas desenvolvidas de acordo com as necessidades definidas pela **CONTRATANTE**.
- II. A **CONTRATADA** deverá fornecer a cada ação uma relação com nome e telefone do representante da empresa ou, na falta deste, apontando uma arte educador em seu lugar e, também, dos arte educadores que integrarão aquela equipe.
- III. Todo pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA**, apresentado para desenvolver as atividades, deverá atender ao perfil estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência e contemplar a diversidade do gênero e etnia.
- IV. Todo o pessoal será permanentemente fiscalizado pela **CONTRATANTE** em sua atuação bem como na sua assiduidade, pontualidade, responsabilidade e disponibilidade para o trabalho.
- V. O quadro de profissionais da **CONTRATADA** deverá contar com artistas-educadores com conhecimento básico de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais).
- VI. Cada equipe de profissionais designada para as atividades determinadas pela **CONTRATANTE** deverá contar com pelo menos um artista-educador com conhecimento básico de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais).
- VII. A **CONTRATADA** deverá apresentar o esquete teatral para apreciação e aprovação pela Gestão da Unidade de Educação para o Trânsito, com registro documental e fotográfico da apresentação antes da execução dele.
- VIII. Caso a esquete não seja aprovada pela Gestão da Unidade de Educação para o Trânsito, a **CONTRATADA** ficará obrigada a refazer os itens reprovados no prazo máximo de 5 dias úteis.
- IX. Caso o prazo acima não seja cumprido, ou haja nova reprovação do esquete, o contrato será considerado parcialmente executado e a **CONTRATADA** ficará exposta às penalidades cabíveis.
- X. Estar em condições de executar o serviço, objeto deste Termo;
- XI. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, sendo responsável por toda a logística e fornecimento dos materiais de acordo com a especificação e nas quantidades estimadas constantes no anexo I deste Termo de Referência.
- XII. Fornecer todo o serviço em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos com as providências e despesas com alimentação, hospedagem e transporte dos seus empregados inclusive do corpo técnico;



[Handwritten signature]



- XIII. Orientar, coordenar, acompanhar, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo a Contratada garantir a comunicação eficiente entre todos os seus empregados que executarão o serviço durante todo o evento;
- XIV. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que não haja a fiscalização ou o acompanhamento por este Órgão;
- XV. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos de mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros, que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados;
- XVI. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- XVII. Responder por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XVIII. Responder por todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, as quais serão reembolsadas a CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- XIX. Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatada qualquer falha devidamente comprovada, durante todo o período de Garantia, desde que a CONTRATANTE não tenha causado ou contribuído para a ocorrência da falha.
- XX. Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXI. A CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar mão de obra especializada para a execução dos serviços;
- XXII. Qualquer dano que venha ocorrer com algum equipamento será de responsabilidade da CONTRATADA e a substituição dele deverá ser em tempo hábil;
- XXIII. Todos os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às descrições deste Termo de Referência;
- XXIV. Apresentar no ato da assinatura do contrato os currículos atualizados com fotos dos profissionais alocados na execução dos trabalhos e comprovação acadêmica, quando for o caso, em conformidade com o previsto no Termo de Referência e respectivos anexos;
- XXV. Emitir fatura conforme execução dos serviços;

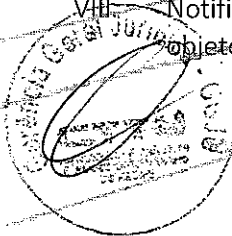


- XXVI. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos profissionais, bem como encargos, seguros, alimentação e transporte deles (deslocamento casa/trabalho – trabalho/casa), respeitando a legislação trabalhista vigente.
- XXVII. Responsabilizar-se pelo fornecimento de água, de lanche e/ou refeições quando necessário a todos os profissionais contratados, durante a execução das atividades;
- XXVIII. Responsabilizar-se pela maquiagem dos artistas educadores, que deverá estar de acordo com a temática adotada;
- XXIX. Fornecer toda mão de obra necessária e indispensável para a completa e perfeita execução dos serviços;
- XXX. Comparecer a reuniões, treinamento e outros agendados pela CONTRATANTE;
- XXXI. Informar à CONTRATANTE, através da Gestão de Educação de Trânsito, quaisquer modificações que venham a ocorrer durante as atividades;
- XXXII. Apresentar à CONTRATANTE, através da Unidade de Educação de Trânsito, as notas fiscais/faturas referentes às ações realizadas em cada mês;
- XXXIII. Elaborar e entregar relatório mensal de avaliação à CONTRATANTE.

8.3. O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 58, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

8.4. Constitui obrigação da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência
- II. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- III. Fiscalizar, como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, a CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- IV. Acompanhar a execução dos serviços conforme agendamento;
- V. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- VI. A CONTRATANTE, por meio do seu gestor e/ou fiscal, poderá solicitar reuniões prévias, antes da realização das ações, com a equipe que participará das ações, para dar as orientações que se fizerem necessárias;
- VII. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com a ordem de serviços;
- VIII. Notificar por escrito a empresa CONTRATADA pelo inadimplemento total ou parcial do objeto para que sejam adotadas as medidas saneadoras necessárias.



- IX. Conferir, ao final do serviço, a fatura de acordo com o que foi executado e, ainda, os documentos enviados;
- X. Encaminhar a fatura devidamente atestada para liberação de pagamento referente à prestação do serviço;
- XI. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado neste termo;
- XII. Oferecer suporte para o treinamento dos profissionais, disponibilizando local para sua realização;
- XIII. Comunicar com antecedência mínima de 1 (um) dia corrido a programação semanal através de cronograma;
- XIV. Realizar reuniões com a CONTRATADA e equipe para avaliação dos trabalhos realizados;
- XV. Acompanhar e aprovar toda e qualquer ação referente ao trabalho realizado pela CONTRATADA em relação ao serviço prestado à CONTRATANTE;
- XVI. A CONTRATANTE poderá convocar os artistas-educadores para realizar atualizações e revisões do treinamento sempre que considerar necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

9.1. A CONTRATADA responderá pela inexecução total ou parcial do contrato na forma estabelecida no art. 87, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma do item 9.3, desta cláusula;
- III. Impedimento de licitar com o CONTRATANTE e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
 - a) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

9.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado no SICREF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- I. pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- II. pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- III. pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- IV. pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- V. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;
- VI. pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

9.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada a vista do processo.

9.6. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

10.1. O objeto desta contratação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- I. recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas;
- II. recebimento definitivo, após a verificação do serviço executado, atestando e aceitando pela Administração.

10.2. O recebimento definitivo do objeto licitado, não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.



10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade, devendo a mesma, substituir, no prazo de 01 (um) dia útil, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS.

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse declarado expressamente da CONTRATANTE e da CONTRATADA, que seja devidamente justificada e submetida à análise e concordância do Departamento Jurídico e mediante autorização da autoridade superior.

11.2. Na hipótese de prorrogação do contrato, e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação.

11.3. O preço pago pela prestação do serviço é irredutível no período inferior a 12 (doze) meses.

11.4. Na hipótese de prorrogação e desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

11.5. Será admitida a reajuste dos valores do contrato, nos termos previsto no Decreto Municipal nº 32.425/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO.

12.1. Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12;

12.2. As informações obtidas em conformidade com o disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROCESSO LICITATÓRIO.

14.1. O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 025/2023, Pregão Eletrônico nº 024/2023, homologado pela Diretora-Presidente em 19 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. Além da Lei 8.666/93 e as condições ora estabelecidas, o presente instrumento está, ainda, submetido às disposições do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil, no que couber, especialmente no que concerne aos prazos, garantias e responsabilidade civil.

15.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas: Processo Administrativo nº. 031/2023, Processo Licitatório nº. 025/2023, Pregão Eletrônico nº. 024/2023 – CPL/CTTU, Ata de Registro de Preços nº. 032/2023, e a proposta da CONTRATADA adjudicada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca do Recife/PE para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Gerência Jurídica da CONTRATANTE, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

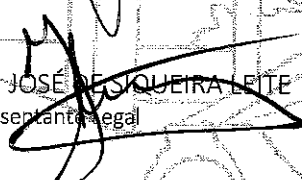
Recife, 30 de janeiro de 2024.

Pela CONTRATANTE:

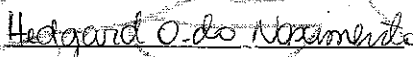

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora-Presidente

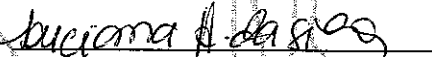

ARISTEIA VIEGAS e SANTANA
Gerente Geral Administrativa e Financeira

Pela CONTRATADA:


IVAN JOSÉ DE SIQUEIRA LEITE
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: Helder O. do Nascimento
CPF/MF nº: 060.416.494-67


Nome: Luciana A. da Silva
CPF/MF nº: 054.826.414-73

